

LEI N. 3.441, DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Lins. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Ryosuke Tanaka, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro de Tangará, município de Lins, no qual foi construído prédio para o funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber: "Um terreno de forma irregular, com a área de 5.400 m2 (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), mais ou menos, confrontando, pela frente, na extensão de 220 m. (duzentos e vinte metros), com a estrada de rodagem Lins-Tangará; pelos lados e fundos, nas extensões de 220 m. (duzentos e vinte metros), 210 m. (duzentos e dez metros) e 285 m. (duzentos e oitenta e cinco metros), com propriedade do doador".

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva Carlos Alberto Carvalho Pinto Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N.º 3.442, DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado em Campinas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Irmandade de Misericórdia de Campinas um imóvel situado naquela cidade e destinado à construção do prédio para o Hospital da Santa Casa, a saber:

"Um prédio onde atualmente funciona o Hospital de Isolamento e respectivo terreno, de forma irregular, com a área de 25.747,00 m2 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e sete metros quadrados), com frente para a avenida da Saudade, com as seguintes medidas e confrontações: parte de um ponto situado na esquina de uma rua sem denominação com a avenida da Saudade e segue confrontando com a referida avenida na distância de 117,30 m. (cento e dezessete metros e trinta centímetros); daí deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 35m (trinta e cinco metros); daí deflete à direita e segue, em linha reta, na distância de 25 m. (vinte e cinco metros), confrontando nestas duas últimas faces com propriedade da doadora; daí deflete à esquerda e segue confrontando com quem de direito, na distância de 153,40 m. (cento e cinquenta e três metros e quarenta centímetros), atingindo uma via pública sem denominação; desse ponto deflete à esquerda e segue, confrontando nos fundos com a referida via pública, na distância de 141,50 m. (cento e quarenta e um metros e cinquenta centímetros), encontrando outra via pública também sem denominação; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando nessa face lateral com esta última via pública, na distância de 188,60 m. (cento e oitenta e oito metros e sessenta centímetros), atingindo a avenida da Saudade, onde tiveram início as divisas".

Artigo 2.º - Da escritura de doação deverá constar cláusula pela qual a donatária se obriga:

I - a executar o Serviço Médico Legal, no Hospital da Santa Casa;

II - a construir e manter, no imóvel deando um Hospital de Isolamento;

III - a manter, durante a construção do prédio a que se refere o item II, os serviços afetos ao atual Hospital de Isolamento.

Artigo 3.º - Da escritura referida no artigo anterior deverá constar ainda cláusula segundo a qual o não cumprimento, pela Irmandade de Misericórdia de Campinas, das obrigações constantes desta lei importará na revogação da doação, independente de qualquer indenização.

Artigo 4.º - Vetado.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N.º 3.443 DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Altera a redação do inciso XVIII do n.º 235 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482 de 31 de dezembro de 1953 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O inciso XVIII do n.º 235 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482 de 31 de dezembro de 1953, passa a ter a seguinte redação: "XVIII - Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cegos Cr\$ 5.000,00".

Artigo 2.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o item 248, inciso III, do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953: "LII - Associação dos Cronistas Parlamentares de São Paulo - Cr\$ 112.000,00".

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 3.444, DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Dá nova redação ao item IV do n.º 190 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 3.031, de 21 de junho de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa vigorar com a seguinte redação o item IV do n.º 190 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31

de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 3.031, de 21 de junho de 1955:

Table with 2 columns: Item description and Cr\$. Item a) Independente Futebol Clube, de Pirassununga para compra de sua praça de esportes... 180.000,00. Item b) Club Atlético Pirassununguense, para ocorrer às despesas das comemorações do seu cinquentenário... 20.000,00. Item c) Paróquia local, para aquisição de vitrais da nova Igreja de Nossa Senhora da Assumpção... 30.000,00.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 3.445, DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre inclusão de cargo de Fotógrafo, do Quadro da Secretaria do Governo, no Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Fotógrafo, classe "J", das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Governo, de que é ocupante Avelino Ginja.

Artigo 2.º - No corrente exercício, o funcionário, a que alude o artigo anterior, continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º - O título de nomeação do funcionário abrangido por esta lei será apostilado pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Derville Allegretti Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 3.446, DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza a Caixa Econômica do Estado de São Paulo a criar a Carteira de Empréstimo aos Inventores, que funcionará em ligação com o Serviço Estadual de Assistência aos Inventores - SEDAI - da Secretaria do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Caixa Econômica do Estado de São Paulo autorizada a criar a Carteira de Empréstimos aos Inventores (... vetado ...).

Artigo 2.º - Incumbem ao SEDAI: I - encaminhar à Carteira de Empréstimos aos Inventores os pedidos de financiamento, devidamente instruídos e julgados em condições de merecer deferimento;

II - apresentar estudos sobre inventos;

III - vetado.

Artigo 3.º - A Caixa Econômica do Estado de São Paulo fará, anualmente, dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) à Carteira de Empréstimos aos Inventores, para atender aos pedidos de empréstimos, que lhe forem encaminhados pelo SEDAI.

§ 1.º - Vetado.

§ 2.º - Os empréstimos serão dados parceladamente (... vetado ...).

§ 3.º - O SEDAI fiscalizará a aplicação dos empréstimos, apresentando à Carteira de Empréstimos aos Inventores relatório sobre o andamento dos trabalhos de fabricação e venda dos inventos até a liquidação do empréstimo.

Artigo 4.º - Esta lei será regulamentada dentro de sessenta dias, a partir da sua publicação.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto Derville Allegretti Ruy de Mello Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 3.447, DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre concessão de pensão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É concedida, (... vetado ...), a Lais Milan Danla, orfã de d. Mercedes Milan Danla, ex-servidora da Secretaria da Agricultura, a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único - O benefício concedido será automaticamente suspenso ao atingir a beneficiária a maioridade.

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 3.448, DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre a inclusão de cargo de Desenhista, do Quadro da Secretaria da Agricultura, no Quadro da Secretaria da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, 1 (um) cargo de Desenhista, classe "J", de idênticas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Agricultura, de que é ocupante Eulando Morato.

Artigo 2.º - No corrente exercício, o funcionário a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º - O título de nomeação do funcionário abrangido pela presente lei será apostilado pelo Secretário da Fazenda.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 3.449, DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre doação, à Maternidade "Madre Maria Augustinha", anexa à Santa Casa de Misericórdia de Bariri, de um aparelho de Raios X completo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Maternidade "Madre Maria Augustinha", anexa à Santa Casa de Misericórdia de Bariri, um aparelho de Raios X completo, registrado no Instituto Butantan, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, sob ns. 2293 e 2293-A, B e C, adquirido em 1942.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto Joaquim Nunes Continho Cavalcanti

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 3.450, DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Dá nova denominação ao grupo escolar de Vila Nova Manchester, na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica denominado "Professora Sebastiana Silva Minhoto" o grupo escolar de Vila Nova Manchester, situado na rua Ganges, Vila Carrão, na Capital.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 3.451, DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Dá nova denominação ao grupo escolar de Caetubá, situado na Estação de Caetubá, município de Atibaia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Padre Mateus Nunes de Siqueira" o grupo escolar de Caetubá, situado na Estação de Caetubá, município de Atibaia.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 3.452, DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Dá nova denominação ao grupo escolar de Guaiçara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Antonio Francisco dos Santos Júnior" o grupo escolar de Guaiçara.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 3.453, DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre a integração de cargo do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, no Quadro da Secretaria da Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "H", das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, do qual é ocupante Fereza Boneal Ribas Pimpão.

Artigo 2.º - No corrente exercício, o funcionário, a que alude esta lei, continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º - O título de nomeação do funcionário abrangido por esta lei será apostilado pelo Secretário da Agricultura.